Protocolado sob nº 546
Em 02 / 06 / 93
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.293/93

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.160/91 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS - CMS/DM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins - CMS/DM -, com atribuições deliberativas, constituindo-se na instância máxima di Município de Domingos Martins, no planejamento e na gestão do sistema municipal de saúde, em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 4º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 8.142/90, e nos Arts. 177 a 184, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Municipal nº 1.078/90 - Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins - CMS/DM:

I - estabelecer as atribuições da política de saúde do Município de Domingos Martins;

II - elaborar o Plano Municipal de Saúde, aprovar, acompanhar e avaliar a sua execução;

III - convocar a Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se de dois em dois anos, com o objetivo de discutir, avaliar e estebelecer novas diretrizes políticas da saúde a nível municipal;

IV - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, e aprovar contratos e convênios com a rede complementar de saúde, a nível municipal;

V - supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e as bases do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Aplicam-se às atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as do Conselho Municipal de Saúde, as disposições do Art. 184, Incisos I a VII da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins - CMS/DM - é composto por oito (08) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Saúde, nomeado por Decreto;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pe-

lo Presidente da Câmara Municipal, com aprovação do Plenário;

III - um representante dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, estabelecidos no Município de Domingos Martins, indicado pela Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins - FHASDOMAR -, e pelas demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante das entidades representativas dos profissionais de saúde, com sede no Município de Domingos Martins, escolhido em Assembléia , convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal exclusivamente para esse fim, devendo ser encaminhada cópia da Ata a Secretaria Municipal de Saúde;

V - quatro representantes das entidades representativas dos usuá - rios, indicados em Assembléia Geral, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal exclusivamente para esse fim, com cópia da ata encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Na composição das representações referidas nos Incisos deste Artigo são vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa,e a repetição de categorias profissionais ou de entidades.

Art. 4º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na primeira reunião após a posse do Conselho será escolhido, dentre os seus membros, o 1º e e 2º secretários.

Art. 5º - Os órgãos e entidades responsáveis pela indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer tempo, promover a substi - tuição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Único - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 6º - As funções de membro do Consleho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à prestação da saúde do povo martinense.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins - CMS/DM - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões plenárias do CMS/DM instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pelo quórum da maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do CMS/DM terá, além do voto comum, o de quali

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

dade; bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendem" do Plenário.

§ 4º - As decisões do CMS/DM serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º - Os membros do CMS/DM indicados pelos órgãos e entidades relacionados no Inciso I a V do Art. 3º desta Lei, serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 9º - Ficam ratificadas as designações dos atuais membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins, até complementarem os respectivos mandatos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua puvlicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.160/91 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 21 de junho de 1993.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal